

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico nº 90031/2025 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – DF**

A empresa Sigrun Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.354.355/0001-82, com sede na Av. Assis Brasil nº645 – sala 102 – Centro – Arroio do Sal/RS, neste ato representada por seu responsável legal infra-assinado, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, com abertura prevista para o dia 20/10/2025, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo interposta dentro do prazo legal estabelecido no item 2.1. do edital, respeitando o prazo de até três dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública.
2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO A presente impugnação tem por objetivo contestar, sob os aspectos da legalidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade:
 - A exigência de que o fabricante da BIOS seja integrante da categoria “Promoters” do UEFI Forum;
 - A exigência de que os equipamentos possuam certificação ambiental EPEAT nível Silver ou superior, sem apresentação de justificativa técnica nem alternativas equivalentes.
3. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO “PROMOTERS” NO UEFI FORUM A exigência de que o fabricante da BIOS do equipamento seja integrante da categoria “Promoters” do UEFI Forum, conforme interpretação adotada pela Administração (vide CI nº 375/2025), impõe restrição indevida à ampla competitividade e fere diversos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

Trata-se de cláusula restritiva por: - Limitar a participação apenas a fabricantes globais com forte vínculo institucional e financeiro com o fórum UEFI; - Excluir fornecedores nacionais e internacionais que utilizam BIOS licenciadas e plenamente compatíveis com UEFI; - Condicionar a habilitação técnica à filiação a uma entidade privada estrangeira — o que, por si só, já configura vício grave.

Jurisprudência do TCU: Acórdão nº 1.215/2013 – Plenário: “Não se pode exigir associação a entidade privada como condição de habilitação, salvo comprovada essencialidade.”

Acórdão nº 3.155/2020 – Plenário: “Exigências que restringem a competição devem vir acompanhadas de justificativa técnica robusta e constante do edital.”

Acórdão nº 2.471/2014 – Plenário: “Tal exigência pode caracterizar direcionamento do certame.”



4. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NO EDITAL O edital não apresenta qualquer justificativa técnica formal e pública para a exigência da categoria “Promoters”. A motivação foi apresentada apenas após provocação de outro licitante, o que viola:
 - O art. 14, §5º da Lei 14.133/2021 (obrigatoriedade de justificativa técnica prévia);
 - O princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.
5. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO SELO EPEAT SILVER O edital do Termo de Referência, exige que o computador tenha selo EPEAT nível Silver ou superior.

Problemas: - O EPEAT é uma certificação estrangeira, voluntária e privada, sem obrigatoriedade legal no Brasil; - Limita a participação de marcas legítimas que seguem normas ambientais reconhecidas (ISO 14001, RoHS, Energy Star, etc.), mas não estão cadastradas no Green Electronics Council (EUA); - A exigência não é justificada tecnicamente no edital nem admite certificações equivalentes.

Jurisprudência do TCU: Acórdão nº 1921/2018 – Plenário: “Exigir selo ambiental específico, sem admitir equivalência, restringe indevidamente a competição.”

Acórdão nº 2.471/2014 – Plenário: “É vedada exigência de certificação ambiental estrangeira sem demonstração técnica de sua essencialidade.”

6. DO IMPACTO NA COMPETITIVIDADE Ambas as exigências impugnadas:
 - Restringem indevidamente o número de participantes;
 - Aumentam artificialmente o custo das propostas, ao exigir adesão institucional onerosa a entidades estrangeiras;
 - Comprometem o princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se:

8. A exclusão da exigência de que o fabricante da BIOS esteja na categoria “Promoters” do UEFI Forum, mantendo-se apenas a exigência de compatibilidade técnica com o padrão UEFI 2.9 ou superior e Secure Boot habilitado;
9. A supressão da exigência do selo EPEAT Silver, com aceitação de certificações ambientais equivalentes (Energy Star, RoHS, ISO 14001) ou declaração do fabricante;
10. A adequação do edital e republicação, com prazo razoável;
11. Caso não acolhido, requer-se a suspensão do certame e o encaminhamento da questão ao TCE/RS e, se necessário, ao Ministério Público para apuração.



Termos em que, Pede deferimento.

Arroio do Sal/RS, 14 de outubro de 2025.

Leonardo Schumacher

Diretor Executivo